

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: Decisório

FEITO: Recurso Administrativo

RECORRENTE: ETECH CONSTRUÇÕES LTDA

RECORRIDO: Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA.

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 011/2023

PROCESSO ADM: **000011388/2023**

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de Construção e/ou Reforma de Praças e Canteiros, no Município de Lima Campos/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito.

EMENTA DA DECISÃO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR LICITANTE CONTRA ATO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS/MA, TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2023. ALEGAÇÕES: COMPOSIÇÃO DE CUSTOS “SERVENTE DE OBRA” SOLICITA A REAVALIAÇÃO DOCUMENTAL DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS APRESENTADA PELA EMPRESA UCHÔA ENGENHARIA LTDA, ALEGANDO HAVER DIVERGÊNCIAS DO VALOR DE MÃO DE OBRA, PORTANTO NÃO CONDIZENTE COM O ITEM “C) COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS”, DO PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. CIÊNCIA À INTERESSADA E AOS DEMAIS LICITANTES.

I. DAS PRELIMINARES

Recurso Administrativo interposto pela empresa ETECH CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.672.082/0001-16, situada na Av. Este, Unidade 203, nº 007, Cidade Operária, São Luís-MA, CEP: 65.058-182, devidamente qualificada na peça recursal, contra decisão da Comissão Permanente de

Licitação, de classificar como vencedora da licitação a proposta da empresa UCHÔA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.811.637/0001-11, no Processo Licitatório nº 011/2023, na modalidade TOMADA DE PREÇOS.

Verifica-se a tempestividade do presente recurso, atendendo ao previsto na Lei Federal nº 8.666/93 (art. 109, inc. I, alínea “a”).

II. DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os demais licitantes foram cientificados da existência e trâmite do respectivo Recurso Administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados aos autos do Processo Licitatório.

III. DOS FATOS

Após julgamento das propostas de preços das licitantes participantes do procedimento licitatório em epígrafe, foi classificada em 1º (primeiro) lugar a proposta da empresa UCHÔA ENGENHARIA LTDA, no valor total de R\$ 788.076,52 (setecentos e oitenta e oito mil, setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

IV. RESUMO DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente solicita a reavaliação documental da composição de custos apresentada pela empresa UCHÔA ENGENHARIA LTDA, alegando haver divergências do valor de mão de obra, portanto não condizente com o item “c) **Composição de Preços Unitários**”, do Parecer Técnico da Comissão de Licitação.

De acordo com o que alega a Recorrente, a empresa UCHÔA ENGENHARIA LTDA, demonstrou um custo unitário para o serviço “SERVENTE DE OBRAS” de R\$ 11,07 (onze reais e sete centavos), porém com as informações de encargos e custo de salário-mínimo, o Preço Unitário Final (PUF) diverge, como demonstrado abaixo:

Composição	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
				MO sem LS =>		0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>		0,29		Valor com BDI =>		1,41
Composição	88318	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	15,70	15,70		
Composição Auxiliar	95378	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,24	0,24		
Insumo	00006111	SINAPI	SERVENTE DE OBRAS	Mão de Obra	H	1,0000000	11,07	11,07		
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Outros	H	1,0000000	1,50	1,50		
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Serviços	H	1,0000000	0,47	0,47		
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Outros	H	1,0000000	0,92	0,92		
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Taxas	H	1,0000000	0,01	0,01		
Insumo	00043467	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,48	0,48		
Insumo	00043491	SINAPI	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	1,01	1,01		
				MO sem LS =>		6,48	LS =>	4,83	MO com LS =>	11,31
				Valor do BDI =>		4,17		Valor com BDI =>		19,87
Composição	90587	SINAPI	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR	CHOR - CUSTOS	CHI	1,0000000	0,40	0,40		

Logo, se:

Salário-mínimo (SM): R\$ 1.412,00;

Encargos (Enc): 74,61%;

Horas Trabalhadas (Ht): 220 hrs

Tem-se:

$$Puf = \left(\frac{SM}{Ht}\right) + (Enc \cdot \left(\frac{SM}{Ht}\right))$$

$$Puf = \left(\frac{1412}{220}\right) + (0,7461 \cdot \left(\frac{1412}{220}\right))$$

$$Puf = 6,42 + 4,79$$

$$Puf = \mathbf{R\$ 11,21}$$

Por fim, argumenta que, caso confirmados os apontamentos relatados, a empresa UCHÔA ENGENHARIA LTDA está passível de DESCLASSIFICAÇÃO.

V. DAS DILIGÊNCIAS

Os autos foram encaminhados ao Setor de Engenharia e à Procuradoria Jurídica desta Prefeitura Municipal, para análise e manifestação sobre os argumentos apresentados pela Recorrente, tais manifestações se deram através do PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA N° 1403.01/2024, emitido pelo Setor de Engenharia em 26/03/2024, e PARECER TÉCNICO OPNATIVO - PGM/PMLC, emitido pela Procuradoria Jurídica desta Prefeitura Municipal, em 27/03/2024, os quais transcrevemos abaixo:

V.01.) MANIFESTAÇÃO DO SETOR DE ENGENHARIA:

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA N° 1403.01/2024

Após solicitação realizada pela Comissão Permanente de Licitação, este processo foi encaminhado à unidade técnica de engenharia do município de **Lima Campos / MA**, para emissão de parecer sobre **alegações de recurso** em face da **Tomada de Preços n° 011/2023**, nos termos do art. 38, vi, da lei n° 8.666/1993.

Segue análise abaixo, conforme solicitação.

- (1) A licitante ETECH alega que a licitante UCHOA apresentou valor de mão de obra divergente, para menos, para “Servente de Obras”, portanto não condizendo com o parecer técnico de engenharia, que afirma que a licitante UCHOA não apresentou valores de mão de obra inferior ao salário-mínimo vigente.
- (2) Entretanto, ressalta-se que ao proceder a análise das composições de custo unitário das licitantes, objetiva-se compará-las com as condições do edital, que para o presente certame, como é sabido, tem sua publicação e projeto básico oriundos do ano de 2023, sendo necessário, portanto, respeitar os parâmetros adotados pelo edital do certame.
- (3) Para o ano de 2023, o salário-mínimo vigente foi fixado em R\$ 1.320,00.
- (4) Para o ano de 2024, o salário-mínimo vigente está fixado em R\$ 1.420,00.
- (5) Nesse sentido, observamos a composição do item “Servente de Obra” do Projeto Básico contida, por exemplo, na composição do item 1.6.2, onde o item “Servente” é identificado pelo código 88316, este representando os custos de mão de obra acrescidos dos encargos sociais e dos encargos complementares:

1.6.2. 88489 PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023 (M2)						
Material	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
00007356	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	SINAPI	L	0,22850000	R\$ 27,67	R\$ 6,32
					TOTAL Material:	R\$ 6,32
Mão de Obra com Encargos Complementares						
	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,16310000	R\$ 24,62	R\$ 4,02
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,05440000	R\$ 17,39	R\$ 0,95
					TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares	R\$ 4,97
					VALOR:	R\$ 11,29
1.6.3. 102498 PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021 (M)						
Material	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	

- (6) Agora, vejamos a composição do item de código 88316 “Servente”, conforme consulta a base do SINAPI 09/2023 adotado no Projeto Básico, onde se localiza o item de código 00006111 “Servente de Obras” o qual apresenta a mão de obra acrescida dos encargos sociais, determinado em 84,61% para horistas, conforme Projeto Básico.

Relatório de Composições

		FORNTE	VERSÃO	HORA	MES
		SINAPI	2023/09 COM DESONERAÇÃO	84,61%	47,70%

88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (H)						
Encargos Complementares	FORNTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
00037370 ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	1,86	1,86	
00043491 EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	1,25	1,25	
00037372 EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	1,14	1,14	
00043467 FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	0,59	0,59	
00037373 SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	0,01	0,01	
00037371 TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	0,58	0,58	
TOTAL Encargos Complementares:					5,43	

Mão de Obra	FORNTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
00006111 SERVENTE DE OBRAS	SINAPI	H	1,00000000	11,70	11,70	
TOTAL Mão de Obra:					11,70	

Serviço	FORNTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
95378 CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SINAPI	H	1,00000000	0,26	0,26	
TOTAL Serviço:					0,26	

Valor Total:	17,39
Valor Total com BDI:	17,39

(7) Fazemos agora o cálculo para determinação do valor da mão de obra expressa no item de código 00006111 “Servente de Obras”:

$$\text{Valor Sem Encargos} = \frac{\text{Valor da Mão de Obra com Encargos}}{1 + \text{Encargos Sociais}}$$

$$\text{Valor Sem Encargos} = \frac{R\$ 11,70}{1 + 84,61\%}$$

$$\text{Valor Sem Encargos} = \frac{R\$ 11,70}{1,8461}$$

$$\boxed{\text{Valor Sem Encargos} = R\$ 6,34} \text{ (valor do projeto básico)}$$

(8) Fazemos agora o cálculo para determinação do valor mensal da mão de obra, considerando 220 horas trabalhadas, para fins de comparação com o salário-mínimo atualmente vigente.

$$\text{Salário Mensal} = \text{Valor Sem Encargos Sociais} \times 220$$

$$\text{Salário Mensal} = R\$ 6,33 \times 220$$

$$\text{Salário Mensal} = R\$ 1.394,80$$

(9) Fica evidente, portanto, que as condições do Edital não levam em conta o salário-mínimo vigente para 2024.

(10) Vejamos agora a composição do referido item para a licitante UCHOA:

Composição	Código	Banco	Descrição	Tipo	Unid	Quant.	Valor Unit	Total	
	88315	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	15,70	15,70	
Auxiliar	95378	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,24	0,24	
Insumo	00006111	SINAPI	SERVENTE DE OBRAS	Mão de Obra	H	1,0000000	11,07	11,07	
Insumo	0003730	SINAPI	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Outros	H	1,0000000	1,50	1,50	
Insumo	0003731	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Serviços	H	1,0000000	0,47	0,47	
Insumo	0003732	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Outros	H	1,0000000	0,92	0,92	
Insumo	0003733	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Taxas	H	1,0000000	0,01	0,01	
Insumo	00043467	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,48	0,48	
Insumo	00043491	SINAPI	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	1,01	1,01	
				MO sem LS	6,48	LS =>	4,83	MO com LS	11,31
				Valor de BDI	4,17			Valor com BDI	19,07

- (11) Fazemos agora o cálculo para determinação do valor da mão de obra expressa no item de código 00006111 “Servente de Obras”, considerando os encargos sociais em 74,59%, conforme proposta apresentada pela licitante UCHOA:

$$\text{Valor Sem Encargos} = \frac{\text{Valor da Mão de Obra com Encargos}}{1 + \text{Encargos Sociais}}$$

$$\text{Valor Sem Encargos} = \frac{\text{R\$ 11,07}}{1 + 74,59\%}$$

$$\text{Valor Sem Encargos} = \frac{\text{R\$ 11,07}}{1,7459}$$

$$\text{Valor Sem Encargos} = \text{R\$ 6,34} \text{ (valor proposta UCHOA)}$$

- (12) Observa-se que a licitante UCHOA manteve o custo previsto no edital, vide valor do item (7) em relação ao item (11), não havendo, portanto, irregularidade e respeitando o item 10.3 do edital, a saber:

10.3. Somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/globais que estiverem, iguais ou inferiores aos preços estimados/orçados por esta Administração Pública Municipal, constantes nos autos do processo.

- (13) Deve-se também observar a jurisprudência, analogamente, notando-se o Acórdão 719/2018-Plenário do TCU, que diz:

O fato de o licitante apresentar composição de custo unitário contendo salário de categoria profissional inferior ao piso estabelecido em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho é, em tese, somente erro formal, o qual não enseja a desclassificação da proposta, podendo ser saneado com a apresentação de nova composição de custo unitário desprovida de erro, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público.

- (14) Considerados os pontos acima elencados, conclui-se que mesmo que a alegação fosse uma irregularidade, o que não ocorreu em face da licitante

UCHOA ter observado o instrumento convocatório, deveria ser oportunizada a apresentação da correção da proposta, mas como não se trata de irregularidade, não há necessidade de realização de diligências. Dessa forma, opina-se pelo não provimento do recurso vez que não assiste razão à empresa recorrente.

É o parecer.

V.02.) MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL:

PARECER TÉCNICO OPNATIVO - PGM/PMLC

EMENTA. Tomada de Preços nº 011/2023. Processo Administrativo nº 000011388/2023. Recurso. Julgamento das Propostas. Composição do custo. Divergências do valor de mão de obra. Julgado Improcedente.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS/MA, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar um parecer técnico jurídico recomendando o que se segue abaixo no que diz respeito consulta formulada pela Comissão de Licitação sobre o caso ora analisado.

1. DOS FATOS

Esta Administração, lançou o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 011/2023 com o seguinte objeto: *“contratação de empresa para execução dos serviços de Construção e/ou Reforma de Praças e Canteiros, no Município de Lima Campos/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito.”*

Trata-se de Recurso formulado pela empresa ETECH CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.672.082/0001-16, situada na Av. Este Unidade 203 nº 007- Cidade Operária –São Luís - MA, CEP: 65.058-182, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, que classificou a proposta da empresa UCHOA ENGENHARIA LTD, como vencedora da licitação.

O Recurso foi apresentado tempestivamente, nos moldes estabelecido pela legislação, razão pela qual merece desde já ser conhecido.

Diante do exposto, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL, formulou a esta Procuradoria, uma consulta a fim de verificar as alegações do Recurso e o seu cabimento.

É o relatório.

2. DO MÉRITO

A Recorrente solicita a reavaliação documental da composição de custos apresentada pela empresa UCHOA ENGENHARIA LTDA, alegando haver divergências do valor de mão de obra, portanto não condizente com o item "c) Composição de Preços Unitários", do parecer técnico da comissão de licitação.

Segundo o que alega a recorrente, a empresa UCHOA ENGENHARIA LTDA, demonstrou um custo unitário para o serviço de "SERVENTE DE OBRAS" de R\$ 11,07, porém com as informações de encargos e custo de salário-mínimo, o preço unitário final (PUF) diverge, como demonstrado abaixo:

Composição	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
				MO sem LS =>		0,00	LS =>	0,00
				Valor do BDI =>		0,29	Valor com BDI =>	1,41
Composição	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	15,70	15,70
Composição Auxiliar	95378	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,24	0,24
Insumo	00006111	SINAPI	SERVENTE DE OBRAS	Mão de Obra	H	1,0000000	11,07	11,07
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Outros	H	1,0000000	1,50	1,50
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Serviços	H	1,0000000	0,47	0,47
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Outros	H	1,0000000	0,92	0,92
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Taxas	H	1,0000000	0,01	0,01
Insumo	00043467	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,48	0,48
Insumo	00043491	SINAPI	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	1,01	1,01
				MO sem LS =>		6,48	LS =>	4,83
				Valor do BDI =>		4,17	Valor com BDI =>	19,87
Composição	90587	SINAPI	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR	CHOR - CUSTOS	CHI	1,0000000	0,40	0,40

Logo, se:
 Salário-mínimo (SM): R\$ 1.412,00;
 Encargos (Enc): 74,61%;
 Horas Trabalhadas (Ht): 220 hrs

Tem-se:

$$Puf = \left(\frac{SM}{Ht}\right) + (Enc \cdot \left(\frac{SM}{Ht}\right))$$

$$Puf = \left(\frac{1412}{220}\right) + (0,7461 \cdot \left(\frac{1412}{220}\right))$$

$$Puf = 6,42 + 4,79$$

$$Puf = R\$ 11,21$$

Por fim, argumenta que, caso confirmados os apontamentos relatados, a empresa citada está passível de DESCLASSIFICAÇÃO.

No que concerne ao mérito do recurso, oportuno explanar algumas considerações.

Inicialmente, cabe mencionar que o teor do instrumento recursal apresentado diz respeito a critérios e requisitos exclusivamente técnicos, razão pela qual, a comissão de Licitação, de forma acertada, promoveu consulta ao Setor de Engenharia desta Administração Municipal, o qual se manifestou por meio do PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA N° 1403.01/2024., ao que nos cabe sua transcrição na íntegra:

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA N° 1403.01/2024

Após solicitação realizada pela Comissão Permanente de Licitação, este processo foi encaminhado à unidade técnica de engenharia do município de **Lima Campos / MA**, para emissão de parecer sobre **alegações de recurso** em face da **Tomada de Preços n° 011/2023**, nos termos do art. 38, vi, da lei n° 8.666/1993.

Segue análise abaixo, conforme solicitação.

- (15) **A licitante ETECH alega que a licitante UCHOA apresentou valor de mão de obra divergente, para menos, para “Servente de Obras”, portanto não condizendo com o parecer técnico de engenharia, que afirma que a licitante UCHOA não apresentou valores de mão de obra inferior ao salário-mínimo vigente.**
- (16) Entretando, ressalta-se que ao proceder a análise das composições de custo unitário das licitantes, objetiva-se compará-las com as condições do edital, que para o presente certame, como é sabido, tem sua publicação e projeto básico oriundos do ano de 2023, sendo necessário, portanto, respeitar os parâmetros adotados pelo edital do certame.
- (17) Para o ano de 2023, o salário-mínimo vigente foi fixado em R\$ 1.320,00.
- (18) Para o ano de 2024, o salário-mínimo vigente está fixado em R\$ 1.420,00.
- (19) Nesse sentido, observamos a composição do item “Servente de Obra” do Projeto Básico contida, por exemplo, na composição do item 1.6.2, onde o item “Servente” é identificado pelo código 88316, este representando os

custos de mão de obra acrescidos dos encargos sociais e dos encargos complementares:

1.6.2. 88489 PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023 (M2)						
Material	FORNTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
00007356	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	SINAPI	L	0,22850000	R\$ 27,67	R\$ 6,32
					TOTAL Material:	R\$ 6,32
Mão de Obra com Encargos Complementares						
	FORNTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,16310000	R\$ 24,62	R\$ 4,02
88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,05440000	R\$ 17,39	R\$ 0,95
					TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:	R\$ 4,97
					VALOR:	R\$ 11,29

1.6.3. 102498 PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021 (M)						
Material	FORNTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	

- (20) Agora, vejamos a composição do item de código 88316 “Servente”, conforme consulta a base do SINAPI 09/2023 adotado no Projeto Básico, onde se localiza o item de código 00006111 “Servente de Obras” o qual apresenta a mão de obra acrescida dos encargos sociais, determinado em 84,61% para horistas, conforme Projeto Básico.

Relatório de Composições

FORNTE	VERSÃO	HORA	MES
SINAPI	202309 COM DESONERAÇÃO	84,61%	47,70%

88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (H)						
Encargos Complementares	FORNTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
00037370 ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	1,86	1,86	
00043491 EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	1,25	1,25	
00037372 EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	1,14	1,14	
00043467 FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	0,59	0,59	
00037373 SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	0,01	0,01	
00037371 TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	0,58	0,58	
					TOTAL Encargos Complementares:	5,43
Mão de Obra						
	FORNTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
00006111 SERVENTE DE OBRAS	SINAPI	H	1,00000000	11,70	11,70	
					TOTAL Mão de Obra:	11,70
Serviço						
	FORNTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
95378 CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SINAPI	H	1,00000000	0,26	0,26	
					TOTAL Serviço:	0,26
					Valor Total:	17,39
					Valor Total com BDI:	17,39

- (21) Fazemos agora o cálculo para determinação do valor da mão de obra expressa no item de código 00006111 “Servente de Obras”:

$$Valor\ Sem\ Encargos = \frac{Valor\ da\ Mão\ de\ Obra\ com\ Encargos}{1 + Encargos\ Sociais}$$

$$Valor\ Sem\ Encargos = \frac{R\$ 11,70}{1 + 84,61\%}$$

$$\text{Valor Sem Encargos} = \frac{R\$ 11,70}{1,8461}$$

$$\text{Valor Sem Encargos} = R\$ 6,34 \text{ (valor do projeto básico)}$$

(22) Fazemos agora o cálculo para determinação do valor mensal da mão de obra, considerando 220 horas trabalhadas, para fins de comparação com o salário-mínimo atualmente vigente.

$$\text{Salário Mensal} = \text{Valor Sem Encargos Sociais} \times 220$$

$$\text{Salário Mensal} = R\$ 6,33 \times 220$$

$$\text{Salário Mensal} = R\$ 1.394,80$$

(23) Fica evidente, portanto, que as condições do Edital não levam em conta o salário-mínimo vigente para 2024.

(24) Vejamos agora a composição do referido item para a licitante UCHOA:

Composição	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
	88315	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	15,70	15,70
Composição Auxiliar	95378	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,24	0,24
Insumo	00006111	SINAPI	SERVENTE DE OBRAS	Mão de Obra	H	1,0000000	11,07	11,07
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Outros	H	1,0000000	1,50	1,50
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Serviços	H	1,0000000	0,47	0,47
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Outros	H	1,0000000	0,92	0,92
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Taxas	H	1,0000000	0,01	0,01
Insumo	00043467	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,48	0,48
Insumo	00043491	SINAPI	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	1,01	1,01
				MO sem LS	6,48	LS =>	4,83	MO com LS
				Valor de BDI	4,17			19,07

(25) Fazemos agora o cálculo para determinação do valor da mão de obra expressa no item de código 00006111 “Servente de Obras”, considerando os encargos sociais em 74,59%, conforme proposta apresentada pela licitante UCHOA:

$$\text{Valor Sem Encargos} = \frac{\text{Valor da Mão de Obra com Encargos}}{1 + \text{Encargos Sociais}}$$

$$\text{Valor Sem Encargos} = \frac{R\$ 11,07}{1 + 74,59\%}$$

$$\text{Valor Sem Encargos} = \frac{R\$ 11,07}{1,7459}$$

$$\text{Valor Sem Encargos} = R\$ 6,34 \text{ (valor proposta UCHOA)}$$

(26) Observa-se que a licitante UCHOA manteve o custo previsto no edital, vide valor do item (7) em relação ao item (11), não havendo, portanto,

irregularidade e respeitando o item 10.3 do edital, a saber:

10.3. Somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/globais que estiverem, iguais ou inferiores aos preços estimados/orçados por esta Administração Pública Municipal, constantes nos autos do processo.

- (27) Deve-se também observar a jurisprudência, analogamente, notando-se o Acórdão 719/2018-Plenário do TCU, que diz:

O fato de o licitante apresentar composição de custo unitário contendo salário de categoria profissional inferior ao piso estabelecido em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho é, em tese, somente erro formal, o qual não enseja a desclassificação da proposta, podendo ser saneado com a apresentação de nova composição de custo unitário desprovida de erro, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público.

- (28) Considerados os pontos acima elencados, conclui-se que mesmo que a alegação fosse uma irregularidade, o que não ocorreu em face da licitante UCHOA ter observado o instrumento convocatório, deveria ser oportunizada a apresentação da correção da proposta, mas como não se trata de irregularidade, não há necessidade de realização de diligências. Dessa forma, opina-se pelo não provimento do recurso vez que não assiste razão à empresa recorrente.

É o parecer.

Dessa forma, pode-se verificar, com amparo nos argumentos externados pelo Setor de Engenharia deste Órgão Municipal, que os argumentos da Recorrente não merecem prosperar, tendo em vista que, mesmo que a alegação da recorrente representasse de fato uma irregularidade, o que não ocorreu, deveria ser oportunizada à empresa recorrida a apresentação da correção de sua proposta, no entanto, uma vez que não se trata de irregularidade, não há necessidade de realização de diligências. Por tanto, opina-se pelo não provimento do recurso vez que não assiste razão à empresa recorrente.

CONCLUSÃO

Nesse contexto, salvo melhor juízo, entende-se, com base no exposto alhures, pelo conhecimento e pela improcedência do recurso formulado pela licitante ETECH CONSTRUÇÕES LTDA, com a consequente manutenção da decisão exarada no julgamento da proposta comercial da empresa UCHOA ENGENHARIA LTDA, mantendo-se a sua classificação em virtude de a mesma ter comprovado o atendimento das exigências constantes no Edital, conforme demonstrado no PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA N° 1403.01/2024.

Sem mais para o momento, acreditando na correta interpretação da lei e da correta jurisprudência.

É o que recomendamos,

S.M.J

VI. DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECUSRO

Inicialmente, cabe mencionar que o julgamento das propostas de preços da presente licitação foi realizado pela Comissão de Licitação com auxílio do Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal. Ante o exposto, o recurso foi encaminhado ao referido setor para análise e manifestação.

Dessa forma, pode-se verificar que os argumentos da Recorrente não merecem prosperar, tendo em vista a manifestação exarada pelo Setor de Engenharia através do PARECER TÉCNICO n° 1403.01/2024, bem como do Parecer Técnico Opinitivo emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, restando, assim, comprovada a regularidade da proposta de preços apresentada pela empresa UCHÔA ENGENHARIA LTDA, no valor total de R\$ 788.076,52 (setecentos e oitenta e oito mil, setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), por ocasião da participação na Tomada de Preços n°. 011/2023.

VII. DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Isto posto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela empresa ETECH CONSTRUÇÕES LTDA para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Por conta disso, em respeito ao art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação mantém a decisão estabelecida no certame licitatório de classificar em 1º (primeiro) lugar a empresa



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Comissão Permanente de Licitação - CPL

licitante UCHÔA ENGENHARIA LTDA, encaminhando-a à Autoridade Superior para deliberação.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Prefeita, afim de que seja promovida a devida análise e manifestação final quanto ao tema ora discutido, nos termos do art. 109, §4º da Lei nº 8.666/93.

Lima Campos - MA, 27 de março de 2024.

Sra. MÉRCIA DE SOUSA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº. 001, de 15 de dezembro de 2023

Sra. EVANDA MARIA MENDES SANTIAGO
Secretária da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº. 001, de 15 de dezembro de 2023

Sr. DAYVE DE FREITAS CAVALCANTE LIMA
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº. 001, de 15 de dezembro de 2023